



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.841, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das ações no combate a disseminação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 587, alterando o Decreto nº 562, também estabelecendo medidas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº n.º 6811, de 01 de maio de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, **POR TEMPO INDETERMINADO**, as normas estabelecidas por cada Secretaria para o desenvolvimento dos serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Municipal Pública Direta e Indireta, a fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos, e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio da COVID-19.

Parágrafo Único: Com objetivo de unificar o regimento para o atendimento ao público interno e externo, fica estabelecido que os atendimentos presenciais em





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

todas as Secretarias e seus setores ocorrerão em regime de revezamento entre os servidores, pelo menos, de segunda a sexta feira, das 13hs às 17hs.

Art. 2º. Fica estabelecido que, a partir de 15 de junho de 2020, os prazos referentes aos processos administrativos em geral no âmbito do Município e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo assegurado o tempo faltante para a sua complementação.

Parágrafo único: Caso seja demonstrado qualquer dificuldade de ordem técnica ou prática que resulte em dificuldade ou prejuízo do exercício de defesa ou que impossibilite o regular processamento dos autos administrativos, deverá o procedimento ser suspenso, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 15 de junho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

